AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO n.º 40/2016 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2016

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CUSTEIO PRODUTIVOS que visa cumprir o Convênio FPE 766/2016 com a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

LOTES 01 a 06 (ver TERMO DE REFERÊNCIA).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/02/2017 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/02/2017 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/02/2017 às 08h31min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 21/02/2017 às 14h15min

LOCAL: Município de Lavras do Sul nos seguintes endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br
para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances. No site www.pregaoonlinebanrisul.br/editais/pesquisar para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO POR ITEM

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 13 DO EDITAL

Naiane de Carvalho Soares Portaria 307/2015 Pregoeiro

e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul CNPJ 88.201.298/0001-49 Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05. CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

PROCESSO N° 40/2016 PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2016

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/02/2017 às 08h00min LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/02/2017 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/02/2017 às 08h31min INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 21/02/2017 às 14h15min

PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CUSTEIO PRODUTIVOS que visa cumprir o Convênio FPE 766/2016 com a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

O PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2016, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE — Processo nº 40/2016, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº4960 de 07 de Outubro de 2008 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição dos bens constantes do Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CUSTEIO PRODUTIVOS que visa cumprir o Convênio FPE 766/2016 com a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, conforme Anexo I – Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelo órgão relacionado no Termo de Abertura.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do contrato para fornecimento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes Dotações Orcamentárias:

0747 20.606.0215 1.036.3.3.90.32.00.00.00.01108 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. -7.500,00 0748 20.606.0215 1.036.3.3.90.32.00.00.00.01155 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. -20.500,00

4. DA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

- **5.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º* 002/2004 daquele órgão.
- **5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **5.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lavras do Sul, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Setor de Compras e Licitações do Município, para imediato bloqueio de acesso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **6.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- **6.1.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:
- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- **b**) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários)
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante; somente serão consideradas se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas, <u>se não</u> houver prazo diverso especificado na Certidão;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- h) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo III**).
- i) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III).**
- j) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- k) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- l) <u>QUANDO FOR O CASO</u>: Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento), Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.
- <u>IMPORTANTE</u>: Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio desta Prefeitura. As cópias somente serão conferidas, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.
- **6.1.2.** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor,** expedido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:
- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- c) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo:
- e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- f) Quando for o caso: Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento), Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.
- **6.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 6.3. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverá apresentar, juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.
- **6.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

- **6.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **6.6.** O prazo que trata o **item 6.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **6.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 6.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias úteis** a contar da sessão de disputa do Pregão, os documentos relacionados no **item 6** supracitado.
- **7.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA

- **8.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.
- **8.2.** A Proposta de Preço, além de identificar corretamente a empresa, com CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail para contato e assinatura do responsável pela empresa, deverá consignar expressamente, os valores unitários e totais dos produtos, em moeda nacional, e deverá ser inserida no Sistema Banrisul de Pregões online, na forma de anexo, obrigatoriamente. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço.
- **8.3.** O valor unitário do lote será considerado para a fase de lances.
- 8.4. A Proposta deverá conter a marca, apenas para o item do lote 05 Calcário Dolomítico (conforme Termo de Referência Anexo I) dos produtos ofertados.
- **8.5.** Cronograma com prazo de entrega, se houver.
- **8.6.** A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sessão pública do Pregão.
- **8.7.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.
- **8.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.
- **8.9.** Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

9. PROCEDÍMENTO LICITATÓRIO

- **9.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
- **9.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- **9.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- **9.4.** Será considerada aceitável a proposta que:
- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- **b)** contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- **Parágrafo Único -** Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.
- **9.5.** Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.
- **9.6.** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- **9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

- **9.8.** Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas**, **Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- 9.9. Ocorrendo empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- **9.9.1.** Critério de desempate: Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o SORTEIO PÚBLICO, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo à adocão de tal medida.
- **9.10.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item **9.3** supracitado.
- **9.11.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de <u>até 30 (trinta) minutos</u>, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **Parágrafo Único -** A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.
- **9.12.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.
- **9.13.** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **9.14.** Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro, os atos até então praticados serão considerados válidos.
- **9.15.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- **9.16.** Somente será declarado o vencedor, pelo Pregoeiro, após o aceite da proposta final, conforme os itens **8.10 e 8.10.1** deste Edital.
- **9.17.** O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, em até **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados do término da sessão de disputa ou de negociação, os originais da documentação, ou cópias devidamente autenticadas, bem como original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Setor de Compras e Licitações A/C Pregoeiro Processo 40/2016 - PE 13/2016 Rua Coronel Meza, nº 373 Centro CEP 97390-000 Lavras do Sul – RS

9.18 Em sendo habilitado, o Licitante que ofertou o menor valor por item/lote será considerado vencedor.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** Verificada a conformidade com os registros estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances online e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- **10.2.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.
- **10.3.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item/lote.
- 10.4. As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

10.5. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essências, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 6.7** e 8.
- b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturadas.
- **OBSERVAÇÃO:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 10.6. Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **10.7.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação e os recursos porventura interpostos.
- **10.8.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.
- **10.9.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

- **11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço por item/lote e atender as demais condições de habilitação, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, para fins de cumprimento dos procedimentos inerentes ao Sistema informatizado.
- **11.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá **negociar** diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **11.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o sistema proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

12. PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

12.1. Os itens ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO

Horário para entrega: Das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul - RS

- **12.2.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no **Termo de Referência Anexo I** deste edital, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.
- **12.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- **12.4.** O servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contratos oriundos deste será o servidor **Ivo Alves Lopes.**
- **12.5.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- **13.1.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o servidor Ivo Alves Lopes.
- **13.2. Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos.**
- **13.3.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- **13.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 13.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 13.6. A futura CONTRATADA se obriga a fornecer laudos de germinação e pureza das sementes. Os mesmos, devem ser apresentados no fornecimento.
- 13.7. É de responsabilidade da futura CONTRATADA os custos de transporte de TODOS os bens adquiridos.
- **13.8.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- **13.9.** A futura **CONTRATADA** se obriga a garantir que os ítens cotados no referido Processo 40/2016, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;
- **13.10.** Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.
- **13.11.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **13.12.** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **13.13.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- **13.14.** Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.
- 13.15. Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

14. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **14.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato oriundo do presente Processo, pois o mesmo terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de garantia.
- **14.2.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65, II "D", da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.
- **14.2.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço da tabela da época.
- **14.3.** O beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.
- **14.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item **14.3**, a Administração poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços, garantida a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.
- **14.5.** O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- **15.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **15.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **15.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **15.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **15.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 15.3. Multa, da seguinte forma:
- **15.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 15.1.2.**;
- **15.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 15.1.1.**;
- **15.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- **15.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **15.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- a) nos casos definidos no subitem 15.3.2 acima: por 1 (um) ano.
- b) nos casos definidos no subitem 15.3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- **15.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **15.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **16.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.
- **16.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de **03** (**três**) **dias corridos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **16.3.** A falta de **manifestação imediata e motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.
- **16.4.** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.
- **16.5.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao endereço

mencionado no preâmbulo deste Edital. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, neste mesmo endereco.

16.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **17.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail comliclavrasdosul@gmail.com com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.
- **17.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.lavrasdosul.rs.gov.br.
- **17.3.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.
- **17.4.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **17.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **17.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- **17.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **17.9.** Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente processo o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- **17.10.** O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.
- **17.11.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- 17.12. As mudas frutíferas (lote 06) podem ser sortidas ou todas da mesma espécie, conforme pedido da secretaria.

18. DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital:

- a) Termo de referência (Anexo I)
- b) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (Anexo II).
- c) Modelo de Declaração de que não emprega menor (Anexo III).
- d) Convênio FPE 766/2016 (Anexo IV).
- e) Minuta de Contrato (Anexo V)

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 31 de janeiro de 2017.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul CNPJ 88.201.298/0001-49 Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05. CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS Fone: 55 3282 1267

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 40/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/02/2017 às 08h00min LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/02/2017 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/02/2017 às 08h31min INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 21/02/2017 às 14h15min

Local: Município de LAVRAS DO SUL, pelo endereço eletrônico: http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br

1. Objeto:

O presente termo tem por OBJETO quantificar, especificar e definir algumas condições para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CUSTEIO PRODUTIVOS que visa cumprir o Convênio FPE 766/2016 com a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Lote	Unid.	Quant.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
				Estimado R\$	Estimado R\$
01	Kg	3.000	Aveia Preta para plantio (avena strigosa)	R\$2,63	R\$7.890,00
02	Kg	1.000	Azevém para plantio (lolium multiflorum)	R\$6,10	R\$6.100,00
03	Kg	550	Milheto para plantio (pennisetum glaucum)	R\$2,28	R\$1.254,00
04	Kg	900	Aveia de verão Capim Sudão para plantio	R\$2,35	R\$2.115,00
			(sorghum sudanense)		
05	Ton	60	Calcário Dolomítico	R\$92,67	R\$5.560,20
06	Unid	400	Mudas frutíferas: laranjeiras, bergamoteiras,	R\$9,17	R\$3.668,00
			limoeiros, parreiras. (sortidas ou todas da mesma		
			espécie)		
				Total Geral:	R\$26.587,20

3. Justificativa:

O projeto destina-se no fortalecimento das ações produtivas realizadas na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós localizada na Estrada da Mantiqueira, Km 6, 1º distrito de Lavras do Sul – RS, certificada pela Fundação Cultural Palmares, conforme Portaria 176 de 24 de outubro de 2013.

A Comunidade ora apresentada possui em torno de 40 ha, sendo cerca de 30 ha de área agricultável, ocupada principalmente com bovinos e ovinos de corte conforme a tradicional vocação da região, sendo que são criados cerca de 70 bovinos e 30 ovinos, sendo uma parte criados fora da área da comunidade. Produção esta cuidada por 08 famílias, que além da produção de terneiros, usa os animais para produção de leite, transformando-os em produtos em produtos caseiros como queijos, rapaduras, ambrosias e doce de leite.

4. Prazo e local de entrega:

Os itens ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **30** (**trinta**) **dias**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito no edital e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO

Horário para entrega: Das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

- **4.1.** A entrega dos objetos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- **4.2.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório
- 5. FISCAL DO PROCESSO E FUTUROS CONTRATOS: Ivo Alves Lopes.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

0747 20.606.0215 1.036.3.3.90.32.00.00.00.00.1108 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. -7.500,00 0748 20.606.0215 1.036.3.3.90.32.00.00.00.00.1155 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. -20.500,00

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

8. DO PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta**, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o servidor Ivo Alves Lopes.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Processo n° 40/2016 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2016.

A empresa		_, através de seu representante					
legal, Sr.(a)	, CPF	, Sócio-Gerente DECLARA ,					
para fins de direito, na qualidade	de PROPONENTE da Licitação	instaurada pela PREFEITURA					
MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL,	PROCESSO n° 40/2016, na modal	idade PREGÃO ELETRÔNICO					
Nº 13/2016, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas							
esferas.							
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.							
Lavras do Sul,	de de 2017.						
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA							
(Se PROCURADOR, anexar cópia da	PROCURAÇÃO autenticada ou co	m o original para que se proceda					

à autenticação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

PROCESSO n° 40/2016 PREGÃO ELETRONICO N.º 13/2016.

A empresa	, através de	e seu representante				
legal, Sr.(a)	, CPF	, Sócio-				
Gerente, DECLARA, para fins de direito, na qua	lidade de PROPONENTE da Licita	ção instaurada pela				
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SU	JL, PROCESSO N°40/2016, na mo	dalidade PREGÃO				
ELETRONICO Nº 13/2016, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho						
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.						
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.						
Lavras do Sul,de	de 2017.					
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL AC	CIMA QUALIFICADO E CARIMBO) DA EMPRESA				
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)						

ANEXO IV



CONVÊNIO FPE 766/2016

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, VISANDO O FORTALECIMENTO SÓCIO ECONÔMICO NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, com sede na Av. Praia de Belas n.º 1768, 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo seu Titular, Tarcísio José Minetto inscrito no RG nº 1016713231 e CPF nº 326.005.260-72, adiante denominada SDR, e o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.201.298/0001-49, com sede administrativa na Rua Cel. Meza n.º 373, representado neste ato pelo seu Prefeito Alfredo Maurício Barbosa Borges, a seguir designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no expediente nº 16/3100-0001118-9 – FPE 766/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 48.407, de 29 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas da CAGE nº 01/2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o fortalecimento sócio econômico nas comunidades quilombolas, através da aquisição de 3.000 kg de aveia; 1.000 kg de azevém; 550 kg de milheto; 900 kg de aveia de verão; 60 ton de calcário dolomítico e 400 mudas frutíferas, conforme Projeto 5822, consignado no orçamento do Estado, visando implementar políticas do Programa Reforma Agrária, Ordenamento Fundiário e Apoio às Comunidades Quilombolas e Indígenas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I Compete à SDR:
- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;

1



- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.
- g) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) observar as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;
- c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação do Programa RS Pesca e Aquicultura quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- e) executar o objeto no prazo estabelecido no Convênio e no Plano de Trabalho;
- f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
- g) prestar contas, à SDR dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- h) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SDR**;
- i) restituir integralmente o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

and a

73



j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas:

 I) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

m) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o convenente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

Subcláusula única - É vedado:

 I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

 II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

 IV - realização de despesa com, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

 V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da SDR, se obriga a repassar a importância de R\$ 19.576,35 (dezenove mil e quinhentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.76, Projeto: 5822, Subprojeto: 00001, Natureza da Despesa: 3.3.40.41, Recurso 0001, Nº de Empenho: 16002831798, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O recurso financeiro somente será repassado ao MUNICÌPIO, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o Município alocará a este Convênio o valor de R\$ 2.175,15 (dois mil e cento e setenta e cinco reais e quinze centavos), conforme Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, em até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:
- I ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da SDR, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;
 - II cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- III Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, devidamente aprovado pelo concedente;
- IV relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- V demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;
- VI cópias das notas de empenho/liquidação, preferencialmente, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;
- VII cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e, preferencialmente, em ordem cronológica;
- VIII relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, preferencialmente, em ordem cronológica;
- IX relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- X relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;
- XI extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;
- XII- movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- XIII demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;



XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XV - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (cópia do edital, ata de julgamento e publicação das licitações realizadas), quando o convenente pertencer à Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. É necessário, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores do mesmo ramo de atividade, devidamente datados, assinados e identificados com a razão social da empresa e respectivo CNPJ, a fim de comprovar, efetivamente, a pesquisa de preço efetuada no mercado;

XVI— quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XVII - fotografias dos bens adquiridos, registros patrimoniais, laudos de beneficiários, declarações de desistências e relatórios.

XVIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a <u>obra</u>, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIX - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

 XX – relação com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;

 XXI – termo de recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida;

 XXII – fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;

XXIII – outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio.

Subcláusula Primeira - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do MUNICÍPIO e ser mantidos em

(ID)



arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – O MUNICÍPIO deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do MUNICÍPIO, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.





E, por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas.

> Porto Alegre, Zede de 2016.

TARCÍSIO JOSÉ MINETTO, SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

MAURICIO BARBOSA BORGES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Testemunhas:

1. NOME: Hocker Lover CANALIE COSS CPF.: 05412273025 2. NOME: JEANN DE CANALIE MODRIGIES CPF.: 809166477

ANEXO V

MINUIA DE CONTRATON/2017								
PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CUSTEIO PRODUTIVOS que visa cumprir o Convênio FPE 766/2016 com a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.								
O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta								
cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE,								
representada pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público								
municipal, portador da identidade n.º1034056307, CPF n.º487.828.580-04 e a empresa								
, com sede em, inscrita								
no CNPJ n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente,								
, CPF n.°, doravante								
designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE								
CUSTEIO PRODUTIVOS que visa cumprir o Convênio FPE 766/2016 com a Secretaria do								
Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, conforme especificações constantes do Anexo I, nos								
termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2016 , e do Processo								
n.º 40/2016, mediante as seguintes cláusulas:								
. '								
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:								
O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CUSTEIO PRODUTIVOS que visa								
cumprir o Convênio FPE 766/2016 com a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e								
Cooperativismo, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º								
13/2016 e do Processo 40/2016 mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:								
(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA): (listar lotes vencidos pela empresa)								
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:								
2.1 A CONTRATADA receberá o velor de P\$ () pelos itens descritos								

- **2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$_____ (___ ____), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.
- 2.2. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o senhor Ivo Alves Lopes.
- 2.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos materiais efetivamente entregues, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.
- 2.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 2.5. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **2.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto, que se dará por meio do laudo de germinação que é fornecido quando da entrega dos produtos, sendo obrigação da vencedora a garantia da qualidade atestada no referido laudo.
- **2.7.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- 2.8. A CONTRATADA se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 40/2016, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;
- 2.9. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas:

0747 20.606.0215 1.036.3.3.90.32.00.00.00.01108 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. - 7.500,00 $0748\ 20.606.0215\ 1.036.3.3.90.32.00.00.00.01155$ – Material, Bem ou Serviço Para Dist. – 20.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:

3.1. Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso, não remanufaturados), deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável

pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito no edital e seus anexos.

3.1.1. Local de entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO

Horário para entrega: Das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

- **3.2.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.
- **3.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- **3.4.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.
- **3.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.
- **3.6** A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- **3.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 40/2016, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- **4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- **a**) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- **b**) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- **4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- **a)** Prestar o fornecimento, dos itens adquiridos pelo Processo 40/2016 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 40/2016;
- b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- c) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.
- **d**) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.
- **f**) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- **h**) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- **j**) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

- **k**) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- l) A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- **m**) A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- n) É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte de TODOS os bens adquiridos.
- o) A CONTRATADA se obriga a fornecer laudos de germinação e pureza das sementes. Os mesmos, devem ser apresentados no fornecimento.
- p) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 40/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia, que se dará por meio do laudo de germinação que é fornecido quando da entrega dos produtos, sendo obrigação da vencedora a garantia da qualidade atestada no referido laudo.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- **12.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **12.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **12.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida

ativa do Município, na forma da Lei.

- **12.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **12.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 12.3. Multa, da seguinte forma:
- **12.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.**;
- **12.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.**;
- **12.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- **12.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **12.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- a) nos casos definidos no subitem 12.3.2 acima: por 1 (um) ano.
- b) nos casos definidos no subitem 12.3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- **12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **12.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

	Gabinete do Prefe	de 2.017	
	_	Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal	
		CONTRATADA	
ΓESTEMUNHAS:			
2)			